



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Parecer Jurídico 74/2026
19 de maio de 2.026

1

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2026. REVISÃO GERAL ANUAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES. RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA PELO INPC. ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA. EFEITOS FINANCEIROS RETROATIVOS. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E DE DEMONSTRAÇÃO DE ADEQUAÇÃO FISCAL. ARTS. 16, 17 E 21 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO LEGISLATIVA. POSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO COM RECOMENDAÇÃO DE SANEAMENTO DOCUMENTAL E APROFUNDAMENTO DA ANÁLISE PELA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Municipal nº 016/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "dispõe sobre Revisão Geral Anual dos Conselheiros Tutelares de Querência/MT e dá outras providências". A proposição legislativa objetiva conceder revisão geral anual aos Conselheiros Tutelares do Município de Querência, mediante aplicação do índice de 4,30% correspondente ao INPC acumulado no período de março de 2025 a março de 2026, com a finalidade declarada de recompor perdas inflacionárias e preservar o poder aquisitivo da remuneração percebida pelos agentes públicos abrangidos pela medida.

O projeto estabelece que a revisão possuirá efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2026, produzindo repercussão direta sobre a despesa pública municipal relacionada à remuneração dos Conselheiros Tutelares.

Na mensagem encaminhada ao Poder Legislativo, o Chefe do Executivo sustenta que o percentual aplicado não representa aumento real remuneratório, mas mera recomposição inflacionária calculada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. O Executivo Municipal solicita, ainda, a tramitação da matéria em regime de urgência.

Entretanto, embora a proposição implique aumento de despesa pública de natureza continuada decorrente da revisão remuneratória dos

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Conselheiros Tutelares, verifica-se que os autos não vieram instruídos com estudo de impacto orçamentário-financeiro, estimativa da repercussão da medida sobre as despesas de pessoal, declaração de adequação orçamentária e financeira, nem demonstração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Lei Orçamentária Anual ou com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Também não acompanha a proposição qualquer manifestação técnica da Secretaria Municipal de Finanças, Contadoria ou órgão de planejamento acerca da viabilidade fiscal da medida, tampouco demonstrativo do impacto decorrente da retroatividade financeira prevista no texto legislativo.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

O Projeto de Lei Municipal nº 016/2026 objetiva conceder revisão geral anual aos Conselheiros Tutelares do Município de Querência/MT, mediante aplicação do índice de 4,30%, correspondente ao INPC acumulado entre março de 2025 e março de 2026, com efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2026.

A matéria, sob o aspecto da competência legislativa e da iniciativa, apresenta conformidade formal com o ordenamento jurídico, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que impliquem alteração remuneratória ou repercussão financeira sobre despesas públicas vinculadas à estrutura administrativa municipal. Além disso, a revisão geral anual encontra fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e agentes remunerados pelo Poder Público, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Embora os Conselheiros Tutelares não sejam servidores públicos efetivos, a remuneração percebida pelos membros do Conselho Tutelar possui natureza jurídica de subsídio ou remuneração pública vinculada ao exercício de função pública relevante, razão pela qual a Administração Municipal pode promover revisão monetária destinada à recomposição inflacionária dos valores pagos.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo sustenta expressamente que a medida não configura aumento real remuneratório, mas mera recomposição do poder aquisitivo da moeda com base na inflação acumulada do período.

Sob esse aspecto, a proposição revela compatibilidade material com o entendimento consolidado de que a revisão geral anual possui natureza de recomposição inflacionária, distinguindo-se juridicamente de aumento real de remuneração.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Todavia, embora a matéria possua viabilidade jurídica em tese, a instrução legislativa apresentada mostra-se insuficiente sob o prisma fiscal, orçamentário e financeiro.

Isso porque a concessão de revisão remuneratória, ainda que limitada à recomposição inflacionária, implica aumento de despesa pública continuada, submetendo-se às exigências previstas na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com efeito, os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa deve ser acompanhada de:

- estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- declaração do ordenador da despesa acerca da adequação orçamentária e financeira da medida;
- e demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Além disso, o art. 169 da Constituição Federal condiciona a concessão de vantagens, reajustes ou adequações remuneratórias à prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

No caso concreto, verifica-se que o projeto não veio acompanhado de estudo de impacto orçamentário-financeiro, tampouco de declaração de adequação fiscal, estimativa de repercussão financeira, manifestação da Secretaria de Finanças ou qualquer documento técnico demonstrando a capacidade orçamentária do Município para suportar a despesa decorrente da revisão proposta.

Tal ausência assume relevância ainda maior diante do fato de que o projeto prevê efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2026.

Na prática, isso significa que a medida não produzirá apenas repercussão futura sobre a folha remuneratória, mas também gerará passivo financeiro retroativo correspondente às diferenças remuneratórias acumuladas desde março de 2026, circunstância que amplia o impacto fiscal da proposição e exige demonstração objetiva da disponibilidade financeira para sua implementação.

Dessa forma, embora a matéria apresente viabilidade jurídica quanto ao mérito da revisão geral anual pretendida, entende-se necessária a complementação da instrução legislativa com os documentos fiscais indispensáveis à adequada análise da compatibilidade orçamentária e financeira da proposta.

Nesse sentido, recomenda-se que o Poder Executivo apresente:

- estudo de impacto orçamentário-financeiro da medida;
- declaração de adequação orçamentária e financeira;
- demonstração de compatibilidade com a LDO, LOA e PPA;

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Por fim, recomenda-se o encaminhamento da matéria à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, nos termos do art. 363 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para aprofundamento da análise técnico-orçamentária da proposição, especialmente quanto à observância das exigências previstas nos arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 169 da Constituição Federal.

4

III. CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica realizada, verifica-se que o Projeto de Lei Municipal nº 016/2026 apresenta compatibilidade formal quanto à iniciativa legislativa e à competência do Poder Executivo para propor revisão geral anual aplicável aos Conselheiros Tutelares do Município de Querência/MT.

Verifica-se a ausência de documentos essenciais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente:

- estudo de impacto orçamentário-financeiro;
- declaração de adequação orçamentária e financeira;
- demonstração de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual;
- e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Finanças ou Contadoria acerca da repercussão da medida sobre as despesas públicas municipais.

Assim, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 016/2026 possui viabilidade jurídica de tramitação, porém recomenda-se o saneamento da instrução legislativa mediante juntada dos documentos fiscais e orçamentários indispensáveis ao atendimento das exigências previstas nos arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como no art. 169 da Constituição Federal.

Recomenda-se, ainda, o encaminhamento da matéria à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, nos termos do art. 363 do Regimento Interno da Câmara Municipal, para aprofundamento da análise técnico-orçamentária da proposição e verificação da conformidade fiscal da despesa pretendida.

É o parecer.

Kelly Cristina Rosa Machado de Aguiar
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT